

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, na execução dos serviços de ENGENHARIA para a execução de Obra de Substituição de Rede de Esgoto e Pavimentação da Rua Lateral a Praça Lúcio André, e Substituição de Drenagem Pluvial com Arrancamento e Reassentamento de Paralelepípedos das Ruas Ataliba de Carvalho, Nossa Senhora do Carmo, Waldemir Heringer da Silva e Tancredo Mendes Paixão, nos Bairros Centro, Industrial, Sociedade Fluminense Chácaras e Célio Sarzedas, na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ, por regime de preço unitário, cujo Fiscal do contrato a ser celebrado com o Município deverá ser Engenheiro, Arquiteto ou Assistente Técnico Iotado na Secretaria de Obras.

2. LICITAÇÃO:

A contratação será por meio de licitação na modalidade Tomada de Preço;

O tipo de Licitação é Menor Preço;

A adjudicação será Global;

O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 15.451.0014.1.017

Programa de trabalho: 15.451.0014.1.020

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



4. JUSTIFICATIVA:

A substituição da drenagem pluvial, rede de esgoto e execução de nova pavimentação em blocos de intertravado da rua lateral a praça Lúcio André, será importante para eliminar a dificuldade de locomoção e de acessibilidade da população em relação aos comércios ali existentes, ocasionada pela má qualidade do piso em paralelo existente e manilhas danificadas com diâmetro insuficiente (Ø300mm) para atender a vazão de drenagem da rua que sempre está alagada em dias de chuva. O tratamento de esgoto sanitário constitui uma das mais importantes medidas preventivas de enfermidades e é fundamental para qualquer programa de despoluição das águas dos nossos rios.

A substituição da drenagem pluvial dos trechos das ruas Ataliba de Carvalho, Nossa Senhora do Carmo, Waldemir Heringer da Silva e Tancredo M. Paixão conforme projetos em anexo, será de muita importância para aquela localidade, tendo em vista que as manilhas existentes estão danificadas e afundando a pavimentação, além disso a maioria das manilhas estão assoreadas, ficando o diâmetro insuficiente para atender a vazão de drenagem das ruas.

5. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS:

O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

O CONTRATADO cuidará para que o transporte seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Cumpre ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução do serviço até o cumprimento integral do Contrato. Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto do CONTRATADO.

A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

O CONTRATADO interromperá totalmente ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- 1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- 2. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- 3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Ocorrências.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, entre outros.

A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subcontratados previamente autorizados pela Administração, desde que tenha sido previsto a Subcontratação parcial no edital, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



transferência de responsabilidade.

Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço, será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

6. EQUIPE DE TRABALHO:

A equipe necessária para a realização dos serviços deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individuais relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes.

Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Todo o pessoal utilizado para a execução dos serviços de limpeza, manutenção dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada. Os funcionários deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser imediatamente.

Todos os funcionários deverão passar periodicamente por treinamento, devendo a empresa manter os respectivos registros.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais. Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços. Cada funcionário deverá receber insalubridade conforme proposto neste termo, podendo sofrer alteração se apresentado um novo estudo aprovado que atenta as Normas Vigentes. O trabalho insalubre é o executado em determinadas circunstâncias que o tornam prejudicial à saúde. Essas condições estão previstas na NR (Norma Regulamentadora) nº 15, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

7. PRAZO CONTRATUAL:

O prazo da vigência Contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo:

- 210 dias para execução da obra;
- 15 dias para aceite provisório (embutido nos 60 dias do definitivo);
- 60 dias para aceite definitivo;

7.1. EXECUÇÃO:

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



8. CRONOGRAMA:

O CONTRATADO deverá seguir seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado e Cronograma de desembolso Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos que poderá sofre alterações se a Administração Pública entender necessário.

A Contratada não poderá fazer quaisquer alterações no planejamento logístico sem que haja anuência da Contratante.

9. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irreajustáveis.

Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição do valor por tonelada por item, mantendo as fórmulas desta. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 238, III da Lei nº 287/79, e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

R = (i/io - 1) Po.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Onde:

R = Reajustamento

i = Índice do mês a ser reajustado

io = Índice do mês da proposta

Po = Preço da proposta

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OPERACIONAL – SÚMULA 263 TCU

- 10.1. Apresentar atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância é:
 - Fornecimento e assentamento de tubos de concreto para drenagem pluvial, tento executado no mínimo 707,00m;
 - Fornecimento e assentamento de tubos de pvc, com junta elástica, para coletor de esgoto com Ø 200mm;
 - Poço de Visita em alvenaria de bloco de concreto;
 - Escoramento de vala com pranchões em peças de madeira;
 - Base de Brita Corrida, tento executado no mínimo 558,00m³;



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



 Pavimentação / arrancamento e reassentamento com paralelepípedos ou intertravado, assentes sobre colchão de pó de pedra e rejuntamento com cascalhinho;

Obs.: A Licitante deverá ter em seu acervo técnico, comprovação de ter executado no mínimo de 3.660,00m² de pavimentação / arrancamento e reassentamento com paralelepípedos ou intertravado. Para fins do disposto no item, admite-se o somatório de atestados, nos termos do §5º do art. 68 do regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

10.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

10.3. O Atestado acima deverá:

- Ser firmado por Representante Legal;
- Ter indicação da data de sua emissão;
- Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART);
- Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, referente ao serviço constante no Atestado.

PROFISSIONAL

10.4. Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica é:

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto para drenagem pluvial, tento executado no mínimo 707,00m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de pvc, com junta elástica, para coletor de esgoto com Ø 200mm;
- Poço de Visita em alvenaria de bloco de concreto;
- Escoramento de vala com pranchões em peças de madeira;
- Base de Brita Corrida, tento executado no mínimo 558,00m³;
- Pavimentação / arrancamento e reassentamento com paralelepípedos ou intertravado, assentes sobre colchão de pó de pedra e rejuntamento com cascalhinho;

Obs.: A Licitante deverá ter em seu acervo técnico, comprovação de ter executado no mínimo de 3.660,00m² de pavimentação / arrancamento e reassentamento com paralelepípedos ou intertravado. Para fins do disposto no item, admite-se o somatório de atestados, nos termos do §5º do art. 68 do regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

10.5. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado; desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional na data de abertura das propostas,



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

- 10.5.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- **10.6.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- **10.6.1.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante.

11. VISTORIA

A realização da vistoria prévia no local será facultativa. Caso a licitante opte por fazê-la, deverá agendar antecipadamente com o técnico responsável pelo orçamento, através do telefone (22) 2778-2062 ramal 28. A visita técnica, deverá



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



ser realizada através dos representantes técnicos da CONTRATADA, devendo os mesmos estar devidamente habilitado para a realização do ato.

O licitante examinará as interferências por venturas existentes na área onde serão realizados os serviços. Conferir os serviços, rotas e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

A licitante poderá apresentar Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considerações Preliminares

Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo Município. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

O Município poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Fica reservado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.

A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referências e a Planilha Orçamentária deverão ser informados à fiscalização do Município para definição a respeito.

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

12.2. Definições básicas

CONTRATANTE - O Município, proprietário e contratante das obras e/ou serviços.

CONTRATADA - Empresa contratada pelo Município, para a execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO - Representante da Administração Pública, designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução das obras e serviços.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA autores do Planejamento Logístico dos serviços ou responsáveis pela execução dos serviços.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



12.3. Relações entre a Contratada e a Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados por Profissional devidamente habilitado, que será doravante aqui designado Fiscalização.

Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro, devidamente habilitado e registrado no CREA.

A CONTRATADA obriga-se a dar início dos serviços em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico/financeira e as normas da ABNT.

A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelos serviços.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços.

Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a manter:



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

Os documentos, relacionados no item anterior, que deverá permanecer de posse da Contratada durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

A CONTRATADA manterá no local dos serviços, a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

Fiscalização, em conjunto com as demais Compete à áreas do CONTRATANTE, resolver dúvidas as е as questões expostas CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou na execução, constatada pela Fiscalização imperícia ou pela CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

A Contratada deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da Fiscalização, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, tais como monitoramento por satélite e pesagem em balança registrada e aferida conforme normas vigentes.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



12.4. Cabe à CONTRATADA:

O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;

Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

13. ESPECIFICAÇÕES:

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Fiscalização. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes.

Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

14. INSPEÇÃO

Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para o Município.

15. ARMAZENAMENTO

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

16. SERVIÇO DE TERCEIROS

São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante o Município.

17. PROPOSTA

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

Nos preços cotados deverão estar inclusos encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

17.1. Da Planilha de Custos da proposta da Licitante

No cabeçalho deverá constar:

- Descrição do Serviço a que se refere;
- I0 (data de referência) do Orçamento;

No corpo da Planilha deverá constar:

- Discriminação dos serviços;
- Unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo parcial, BDI e custo total;

Ao final da Planilha deverá constar:

 Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração da análise dos Custos Totais da Planilha, constando nome completo, Registro no CREA e assinatura.

17.2. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- 1. Administração Central
- 2. Franquias de Seguros/Imprevistos
- 3. Despesas Financeiras
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS(Imposto Sobre Serviço)
- COFINS;
- 4. Lucro

18. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

- 1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
- 2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária do serviço, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
- a) Caso o Sistema de Preços EMOP, SCO, SINAP etc. contemple o serviço, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas respeitando o IO da Planilha de Custos do Projeto Básico, aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor no ato licitatório.
- b) Caso o item não seja contemplado pelo Sistema de Preços EMOP, SCO,
 SINAPI ou outros, o preço adotado será o menor dentre os obtidos em no mínimo
 05 (cinco) cotações no mercado;



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



19.ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o disposto no Art. 57 § 1 º da Lei Federal 8.666/93, específico para Serviços Continuados.

20. GARANTIAS

A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Seguro garantia;

Fiança Bancária.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu.

21.RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

As despesas de Contrato, Franquias de Seguros, Leis Sociais, ISS, Licenças e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



22. PENALIDADES

Ao vencedor, adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela entrega dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto do presente Projeto Básico, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1- Advertência por escrito;
- 2- Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;
- 3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

A sanção indicada no sub-item 2 poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens 01, 03 e 04, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado.

Será garantido, nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

23. INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após assinatura do Contrato e prévio empenho, será marcado reunião de Início dos Serviços a ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Obras,



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Habitação e Serviços Públicos, para emissão da Ordem de Início, onde deverão estar presentes:

- Representante legal da Contratada;
- Responsável Técnico da Contratada;
- Eng.º Fiscal do Contrato.

Não será dado Ordem de Início dos Serviços sem as seguintes documentações na reunião de Início de Serviços:

- Ficha funcional dos Funcionários que estarão vinculados ao Contrato;
- ART do Serviço, definitivo;
- Livro Diário de Ocorrências para abertura;
- Garantia Contratual, exigida na Lei Federal 8.666/93.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As medições serão efetuadas de acordo com a execução dos serviços:

- Listagem com os dados dos funcionários na frente de trabalho e seus horários de trabalho diários;
- Relatório fotográfico da execução dos serviços, dos equipamentos e caminhões;
- Guias e Certidões exigidas pela Legislação;
- Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante;



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



25. PAGAMENTOS:

FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente após a conclusão dos serviços que foram feito com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda; 16.10 Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4°, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



26. DOS ELEMENTOS DO TERMO REFERÊNCIA

Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VI – PROJETOS BÁSICOS